



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 248/2026

Pregão Eletrônico nº 43/2026

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR**, com sede a Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO**, brasileiro, casado, nomeado por meio do Termo Especial de Posse, para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, matrícula funcional nº 604009, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GOIOPEÇAS – CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.429.961/0001-16, situada na Avenida Santos Dumont nº 1025, Cidade Alta, CEP 87.360-020, no Município de Goioerê, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Srº **PEDRO MARONEZE**, nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços, visando aquisições futuras de Baterias Automotivas Novas, para atender a demanda das Secretarias do Município de Goioerê-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações dos itens, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Und. medida	Qtd	Descrição	Marca / Fabricante	Vlr unt. R\$
12	UN	10	BATERIA DE 80 AMPERES, 12 VOLTS - NOVA - CAIXA ALTA - Livre de manutenção, selada, certificada pelo INMETRO e com certificação de acordo com as Normas ABNT. Garantia mínima 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	JUPITER JF90HD	433,90

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços seguirá conforme classificação do sistema compras governamentais.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Goioerê-Pr. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devido a não disponibilidade de servidores aptos a realizar todo procedimento que envolve o gerenciamento da ata de registro de preços.

4.2. É vedada a participação deste órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela em que já estiver participando, exceto na hipótese de a ata vigente registrar quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

5. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e poderá ser prorrogada por igual período, com renovação integral dos quantitativos originalmente registrados, mediante anuência do fornecedor registrado, comprovação da manutenção do preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, produtos ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas quando do cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no diário oficial dos municípios do Paraná e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano** contados da data base do orçamento (**Termo de Formalização de Pesquisa de Preços**), em **10/07/2026**.

6.2. Após o interregno de **1 (um) ano**, e independentemente de pedido do fornecedor registrado, os preços serão reajustados pelo órgão gerenciador mediante aplicação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao fornecedor registrado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor registrado.

7.1.1. Para pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Goioerê, CNPJ nº 09.298.629/0001-34**;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975.0001-63

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor/prestado de serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor/prestado de serviços a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva entrega/execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso o fornecedor não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

7.10.1. Será rescindido a ata de registro de preços com o fornecedor/prestado de serviços inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(6 / 100)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	------------------------	--

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual tendo em vista que o fornecimento de baterias automotivas constitui bem padronizado e de natureza técnica, cuja execução deve recair integralmente sobre a empresa contratada, garantindo maior controle, segurança jurídica, transparência e eficiência, evitando a fragmentação da execução e preservando a qualidade e a conformidade dos materiais fornecidos, sem prejuízo da possibilidade de autorização excepcional pela Administração em situações devidamente justificadas.

9. DA ENTREGA, PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO

9.1. Condições de Entrega: O prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do efetivo recebimento da Solicitação de Fornecimento pelo fornecedor registrado, que deverá observar os dados nela constantes para garantir a entrega correta e tempestiva.

9.1.1. Os objetos deverão ser entregues conforme as necessidades de cada secretaria requisitante, nos locais indicados na solicitação de fornecimento.

9.1.2. Todos os bens deverão ser novos, acondicionados em embalagens originais, lacradas, não sendo aceitos produtos descontinuados ou fora de linha. Junto ao objeto deverá constar documentação técnica completa e atualizada, incluindo garantia mínima de 12 meses.

9.1.3. O fornecimento das baterias deverá atender às seguintes condições: serem novas, livres de manutenção, seladas, certificadas pelo INMETRO e em conformidade com as normas da ABNT.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.1.4. O fornecimento inclui a instalação das baterias, garantindo pleno funcionamento e segurança dos equipamentos.

9.1.5. Os materiais fornecidos deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

9.1.6. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao descarte de resíduos e composição química das baterias.

9.1.7. Cada fornecimento deverá ser formalizado por solicitação específica, indicando local de entrega, dotação e quantidades. Não será admitida execução parcial de uma solicitação.

9.1.9. Os materiais fornecidos deverão ser recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade.

9.1.10. O fornecimento será realizado à base de troca exclusivamente para fins de logística reversa, sem atribuição de valor econômico às baterias usadas e sem abatimento no preço registrado. O fornecedor deverá recolher as baterias substituídas, emitir termo ou recibo de retirada, promover sua destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável, e apresentar o respectivo comprovante documental quando solicitado pela Administração.

9.2. Local da entrega: O local de entrega dos itens será conforme o endereço indicado na respectiva Solicitação de Fornecimento (SF), devendo o fornecedor observar atentamente os dados constantes no documento para garantir a entrega correta e dentro do prazo estabelecido.

9.3. Recebimento: Os objetos serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do objeto juntamente com a nota fiscal, no qual emitirá laudo atestando o recebimento provisório e encaminhará para o recebimento definitivo, em caso de conformidades.

9.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá por um membro da comissão de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e emitirá laudo do recebimento definitivo encaminhando, em caso de consequente aceitação, a nota fiscal juntamente com demais documentos que se fizer necessários para pagamento.

9.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

9.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se



à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega.

9.4. Garantia, manutenção e assistência técnica: **Garantia, manutenção e assistência técnica:** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal da Lei nº8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.4.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

9.4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, produtos ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o cumprimento do preço registrado, conforme previsto nos itens 11.2 e 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não cumprir com a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As partes deverão fielmente cumprir o contrato da ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A Responsável pela gestão da ata será:

Gestora

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Luciana Scudeler Barradas;	505399

13.5. Competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, cancelamento, formalização de contrato dentre outros que envolvam a gestão do contrato.

13.6. O(s) Responsável(is) pela fiscalização da ata será:

Fiscais

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Antônio Pacheco	406410
Ademilson da Silva Santana	505847
Adriana Aparecida Menezes Moreira	406468
Antônio Donizete Bernine	506219
Daiane Maria Bortoluzzi Ferreira	505880
Janaina Carolina de Oliveira	506230
Patrícia Maria Gervazio	505030
Alexandro Pastorello	5062001



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Henrique de Lima Fernandes da Silva	5061441
Marines Alice de Souza	505027
Natã Oliveira da Silva	503755
Aline Serafim da Silva Rothenbucher Nakano	505205
Aline Calixto da Silva da Paixão	504711
Ana Flávia de Souza Costa	504992
Ana Luiza de Carvalho	506102
André Borrasca Ghiotto	406418
Andressa Ohara Chignalia	506227
Anirleia de Oliveira de Paula	54715
Antônia Simoni Aparecida de Amorim	506315
Arildo Gomes dos Santos	406432
Bruna Mayara da Silva	5061801
Camila Luiz Pinheiro	406433
Daniela de Souza Toniato	506235
Elisangela Teodoro Rafael	5061991
Fabiana Pereira	505597
Felipe da Costa Gueras	5061221
Gean Lucas Silvestre Farias	506012
Gisele Fernanda Alves de Camargo Kloster	406408
Henrique de Almeida da Silva	506061
Leia Rodrigues Merino	505922
Leones Ribeiro Aragão	505151
Lilian Andreza Ohara	505218
Liliane Sestak Lino	504976
Lillian Carla dos Santos	505881
Lorena Garcia Dantas	406431
Maria Eduarda da Cruz Chaves	406430
Maria Ivonete Cardoso de Macedo	406429
Mariana Mateus	505349



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Marcos Massao Nakano	505236
Mayk Ramalho dos Santos	505388
Neiva da Silva Cotrim da Silva	505203
Priscilla Garcia Saraceni Lopes	505270
Renata Zamproni Dias	506372
Selma Aparecida de Souza	5061521
Regis Rogerio Luiz Chaves	406514
Rodrigo Dalmolin	505919
Viviane dos Santos	505248
Marcel Necésio Rodrigues Silva	406506
Alex Correia Costa	504718
André de Oliveira Dias	406435
Carlos Magno Lettrari dos Santos	504846
Larissa de Oliveria da Silva	406466
Lucas Gaspar Alencar	406465
André Hideki Sakata	504714
Valquiria de Paula	505009
Carolina Lélia Basaglia Jordão	502672
Igor Pavaneli Viqueti	406442
Sandra Regina de Souza Vieira	54766
Camila Danielle de Souza Felix	55231
Emerson de Almeida	505390
Fernando Roberto Parolo	505923
Guaracy Gimenes Ramos	505906
Sandra Souza e Souza	505395
Gabriela Tamy Santos Faleiros	406457
João Batista Alves Bezerra	406416
Patrícia Zamprone	505041
Pedro Pereira da Silva	504989
Ueder Barbosa Pereira Oliveira	505599



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Vilson Domingos Salvador	406507
Cristiane Marçal dos Santos de Oliveira	506238
Patrícia Daniele Neris	505386
Pricila Alves de Souza Oliva Barbosa	506245
Tiago Faquineti de Aragão	55576
Abdias Abrantes Junior	506002
Claudiney Lacerda de Jesus	406406
Bruno Scardelato Tertulino	506240
Priscila Alves Siqueira	506570
Ednalva dos Santos de Barros Fogaça	506021
Eliane da Silva Marynowski	506529
Emerson Rogério Loverra	505634
Graciele Giopato Lima Rosa	504789
João Henrique Sartori Bruno	506565
Cassia Romão Pereira	55045
João Victor de Oliveira Cavalcante	506346
Lucas Augusto Garrido Scholz	506022
Elizangela Malagutti Martines Salvador	406518
Claudia Helena Gobbo Boschetti	406534
Francisco Monteiro de Souza	406463
Giovana da Silva de Paula	406438

13.7. Caberá ao(s) fiscal(is) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e fornecimento e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar os produtos, bens e serviços nos moldes do termo de referência e solicitação de fornecimento, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de entrega ou da prestação estão compatíveis com os indicadores estipulados no termo de referência e solicitação de fornecimento, bem como os pormenorizados no termo de referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.



13.7.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.2. O(s) fiscal(is) do contrato da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7.3. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela contratada na proposta, cabendo à contratada manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

13.8. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 São obrigações da Administração:

14.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação de fornecimento;

14.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos, bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e solicitação de fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. comunicar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos, bens ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5. efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente aos produtos, bens ou serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e solicitação de fornecimento;

14.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo fornecedor, contados da data do protocolo.

14.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados a ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



14.2. São obrigações do Fornecedor:

14.2.1. o fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e solicitação de fornecimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega;

14.2.2. entrega conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e solicitação de fornecimento, emitir nota fiscal na qual constarão as indicações pertinentes a entrega.

14.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, bens ou serviços, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

14.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos;

14.2.5. manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.6. indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata de registro de preços;

14.2.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho das entregas/serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

14.2.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

14.2.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.2.10. Garantir que todos os bens fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, apresentando certificados de qualidade e conformidade quando aplicável.

14.2.11. Assegurar que o transporte, acondicionamento e entrega dos bens sejam realizados em condições adequadas de segurança, sem custos adicionais para a Administração.

14.2.12. Manter canal de comunicação ativo para atendimento de solicitações e esclarecimentos durante a vigência do contrato.

14.2.13. Providenciar a substituição de materiais rejeitados ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas.

14.2.14. Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

14.2.15. Adotar práticas de sustentabilidade, especialmente no descarte ambientalmente correto de baterias usadas e embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.2.16. Garantir que os bens fornecidos sejam novos, não reconicionados, e estejam devidamente lacrados em suas embalagens originais.

14.2.17. Disponibilizar, quando tecnicamente necessário, orientação básica aos servidores responsáveis pelo uso e manutenção dos itens fornecidos.

14.2.18. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, observando as regulamentações aplicáveis ao manuseio, transporte e descarte de baterias e correlatos.

14.2.19. Zelar pela boa conservação dos bens até a entrega definitiva, responsabilizando-se por eventuais danos ou avarias ocorridos durante transporte ou armazenamento.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

15.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

15.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que enseje o cancelamento do registro do licitante, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê-Pr, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goioerê-Pr, 08 de outubro de 2026.

assinado digitalmente

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Município de Goioerê

assinado digitalmente

PEDRO MARONEZE

Goiopeças Centro Automotivo Ltda

Assinantes



Pedro Antônio de Oliveira Coelho

Assinou em 08/10/2026 às 10:54:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Pedro Antônio de Oliveira Coelho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

GOIOPECAS CENTRO
AUTOMOTIVO
LTDA:004299610001
16

Assinado de forma digital por
GOIOPECAS CENTRO
AUTOMOTIVO
LTDA:00429961000116
Dados: 2026.10.08 14:26:04
-03'00'

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0R7-D4G-ZEJ-X61